



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se do inciso XII do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, incluído pelo Art. 7º do PLP 19/2019, a expressão “**consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 19/2019 tenta legalizar a remuneração da sobra de caixa dos bancos (que vem sendo feita por meio do abuso das chamadas “operações compromissadas”), acrescentando à Lei 4.595/64 o trecho “consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada (...”).

O Tesouro Nacional (TN) gastou quase R\$ 3 trilhões para financiar a política monetária do Banco Central (BC) em 10 anos¹, sendo que os títulos públicos doados pelo TN ao BC, bem como os juros incidentes sobre tais títulos, têm sido usados principalmente para a generosa remuneração da sobra de caixa dos bancos que, só em juros, custou mais de R\$ 1 TRILHÃO aos cofres públicos nos últimos 10 anos.

¹ Ver em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/tesouro-gastou-quase-r-3-trilhoes-com-o-banco-central/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

Além desse imenso dano aos cofres públicos, tal operação gera escassez de moeda e tem sido a responsável pela prática de juros de mercado elevadíssimos no Brasil, pois os bancos preferem direcionar sua sobra de caixa para o BC e receber os juros garantidos diariamente!

Isso explica a tentativa de dar ao Banco Central uma verdadeira CARTA BRANCA para definir todas as características das operações com títulos públicos, como se ele fosse o “emissor”, o que é vedado pela legislação do país.

Este artifício que o PLP 19/2019 quer legalizar vem sendo denunciado há vários anos pela entidade Auditoria Cidadã da Dívida², tendo em vista a falta de amparo legal da remuneração da sobra de caixa dos bancos, que tem custado caro ao país, aumentado a concentração de renda e elevado as taxas de juros de mercado, além de ter sido a principal operação responsável pela crise econômica que enfrentamos desde 2015³.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2020.

**Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG**

2 Ver em: <https://bit.ly/3tEyeMB> e <https://bit.ly/3jxWaws>

3 Ver em: <https://bit.ly/3liKWeM> e <https://bit.ly/2MRXluw>



* C D 2 1 9 8 6 0 3 7 5 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Suprime-se do inciso XII do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, incluído pelo Art. 7º do PLP 19/2019, a expressão “consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Assinaram eletronicamente o documento CD219860375000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.